



# SENADO FEDERAL

## PARECER N° 358, DE 2016

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 374, de 2012 – Complementar, da Senadora Lídice da Mata, que *acrescenta o inciso XV e o § 5º ao art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, que cria o Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **PAULO PAIM**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 374, de 2012 – Complementar, que altera a norma instituidora do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) para permitir a aplicação de recursos desse Fundo às políticas públicas de desenvolvimento social, com foco na reparação de danos causados pela exploração sexual e pelo tráfico de pessoas, e para determinar que os valores referentes a multas impostas em casos de peculato, corrupção ativa ou passiva terão essa destinação.

A Senadora Lídice da Mata, autora dessa proposição, justifica sua iniciativa com fundamento na importância de favorecer o tratamento e a recuperação de vítimas de exploração sexual e de tráfico de pessoas. O aproveitamento de valores de multas aplicadas em casos de corrupção para ajudar a reparar os danos causados pela exploração sexual e pelo tráfico de pessoas tem uma carga simbólica relevante, compensando, de alguma forma, o prejuízo social causado pela corrupção.

A matéria foi distribuída à CDH e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

## **II – ANÁLISE**

Nos termos do art. 102-E, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre proposições referentes à garantia e à promoção dos direitos humanos.

Reconhecemos mérito na proposição, pois a aplicação dos valores obtidos com multas impostas em casos de corrupção em favor da reparação de danos causados pela exploração sexual e pelo tráfico de pessoas atende ao nosso senso de justiça: da punição aos corruptos, poderá resultar mais esse benefício social relevante.

Observamos que a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, que o projeto pretende alterar, não atende a qualquer determinação constitucional de que seu conteúdo seja disciplinado em ato normativo dessa espécie. Poderíamos, então, cogitar a sua alteração mediante lei ordinária. Contudo, no intuito de evitar possíveis questionamentos sobre a juridicidade dessa alteração, consideramos prudente mantê-la na forma que foi proposta pela Senadora Lídice da Mata.

## **III – VOTO**

Em razão do que foi exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 374, de 2012 – Complementar.

Sala da Comissão, 03 de abril de 2013

Senadora Ana Rita, Presidenta

Senador Paulo Paim, Relator



**SENADO FEDERAL**  
**Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH**  
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 374, de 2012**

ASSINAM O PARECER, NA 5ª REUNIÃO, DE 03/04/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: [Assinatura]

RELATOR: [Assinatura]

<b>Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)</b>	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT) <u>[Assinatura]</u>
João Capiberibe (PSB)	2. Eduardo Suplicy (PT) <u>[Assinatura]</u>
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT) <u>[Assinatura]</u>
Randolfe Rodrigues (PSOL)	4. Anibal Diniz (PT) <u>Anibal Diniz</u>
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval (PDT) <u>[Assinatura]</u>
Eduardo Lopes (PRB)	6. Lídice da Mata (PSB) <u>Lídice da Mata</u>
<b>Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)</b>	
VAGO	1. Roberto Requião (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Paulo Davim (PV)	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Sérgio Petecão (PSD)	5. VAGO
VAGO	6. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)</b>	
Ataídes Oliveira (PSDB) <u>Ataídes Oliveira</u>	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. Wilder Morais (DEM)
VAGO	4. VAGO
<b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)</b>	
Magno Malta (PR) <u>Magno Malta</u>	1. VAGO
Gim (PTB)	2. VAGO
VAGO	3. VAGO